



1
2
3
4
5

**ATA DA 118^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO
AMBIENTE - CEMAAM, realizada no dia 17
de outubro de 2025.**

	PROCESSO	INTERESSADO	RELATOR
01	01.01.030201.002402/2022-10	DESTAQUE IND E COM DE MADEIRAS - ME	SECT
02	01.01.030201.015613/2025-65	INDUSTRIA, COMERCIO E EXP. DE MADEIRAS SÃO PEDRO LTDA	ICMBIO
03	01.01.030201.001781/2021-40	CONDOMINIO MORADA DOS JARDINS ED.LIRIOS	IDESAM
04	01.01.030201.025794/2024-57	MANOEL BATISTA ROSAS	IDESAM
05	01.01.030201.026580/2024-06	SUPERMERCADOS DB LTDA	ALEAM/COMAPA

6 Aos **DEZESETE** dias do mês de outubro, foi realizada a Centésima Décima Oitava
7 Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMAAM, de forma
8 presencial, no auditório da Secretaria de Estado de meio Ambiente – SEMA, com início às
9 9h20, onde foi discutida a seguinte pauta: **1** – Abertura da reunião pelo Presidente do
10 CEMAAM; **2** – Leitura e aprovação da ATA da 117^a Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de
11 setembro de 2025; **3** – Análise e deliberação sobre as Minutas Alteradoras dos seguintes
12 Decretos Estaduais: **3.1. Alteração do Decreto Estadual Nº. 51.355, DE 13 DE MARÇO
13 DE 2025, que REGULAMENTA, no âmbito do Estado do Amazonas, as infrações
14 administrativas, penalidades e medidas cautelares aplicáveis às condutas e atividades
15 lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências; 3.2. Alteração do Decreto Estadual
16 Nº 51.354, DE 13 DE MARÇO DE 2025, que DISPÕE sobre o processo administrativo
17 para apuração das infrações ambientais e imposição de sanções aplicáveis às condutas e
18 atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências; 4** - Análise e deliberação
19 dos processos de Autos de Infração distribuídos e analisados pelos conselheiros,
20 conforme tabela abaixo:

21
22 **5** - Informes da Secretaria Executiva do CEMAAM; **6** - O que houver. **Estiveram**
23 **presentes os seguintes Conselheiros:** Raquel Queiroz R. Said (SEMA), Andreia Bastos
24 da Silva (ALEAM/COMAPA), Edervan Vieira dos Santos (CNS), Jean Charles Racene dos





25 Santos Martins (CPRM), Renilton dos Santos Solarth (CREA), Rosângela dos Reis
 26 Guimarães (EMBRAPA), Gabriel Gonçalves dos Santos (FAEA), Francisco Ademar da
 27 Silva Cruz (FAS), Karoline Amancio Gomes (FIEAM), Olavo de Angiolis Silva (FOPES),
 28 Ana Cristina Ramos de Oliveira (FVA), Vicente Raimundo de A. Neves (GTA), Jadson
 29 José Souza de Oliveira (IBAMA), Eleonizia Barreto da Silva e Michele Caldeira Magdalena
 30 Ribeiro (ICMBIO), Allex Jordan Oliveira Mendonça (IDESAM), Hélio Leonardo Moura
 31 Brandão (INCRA), Geângelo Petene Calvi (INPA), Walter Cohen Ferreira Junior (IPAAM),
 32 Suelen Cardoso Ramos (MNCR), Carlos Allan Amorim de Carvalho (OAB), Henrique Lima
 33 Marinheiro (SEMMASCLIMA), Edmar Lopes Magalhães (SEDECTI), Ricardo Tavares de
 34 Albuquerque (SECT), Márcio Lima de Abreu (SEPROR), Clairon Lima Pinheiro (UEA),
 35 Francimar de Araújo Mamed (UFAM). **Ausências justificadas: FETAGRIAM, CRBIO-06.**
 36 **Assessora dos Colegiados:** Glauce Ma. Tavares Monteiro. **Equipe de apoio:** Nayana
 37 de Souza Rodrigues, Felipe Morais Costa, Ana Beatriz da Silva Cruz, Maria Cleia Freitas
 38 dos Santos Moreira (ASSCOL/SEMA). **Instituições ausentes: COIAB, FAS,**
 39 **FETAGRIAM, FOPES, IAAN, FMF, MNCR, SECT, SEPROR.** Convidados: Emely Sales
 40 (ALEAM), Janine Tavares (FMF), Victor Lopes Salgado (FOPES). **A Secretaria**
 41 **Executiva do CEMAAM, Raquel Said, como Presidente** da sessão, cumprimentou os
 42 conselheiros e conselheiras presentes, agradecendo pela participação. Em seguida,
 43 informou que, em cumprimento ao Regimento Interno, estava realizando a primeira
 44 chamada da 118ª Reunião Ordinária do CEMAAM. Destacou que, naquele momento,
 45 ainda não havia quórum mínimo para o início dos trabalhos, razão pela qual seria
 46 necessário aguardar a formação do quórum ou, então, proceder à segunda chamada.
 47 Com o quórum atingido, a **Secretaria Executiva do CEMAAM, Raquel Said**, deu início
 48 à reunião, fez a leitura da pauta da reunião, quanto ao item 4; por motivos de
 49 compromisso externo, o relator do processo 02, solicitou que pudesse relatar
 50 por primeiro e assim invertesse a ordem de relatos. Sem nenhuma objeção, foi
 51 aprovado a solicitação do Conselheiro. A **Presidente** seguiu para a leitura da ata da
 52 reunião anterior, que foi aprovada também por unanimidade. Passando ao item 3 da
 53 pauta - Análise e deliberação sobre as Minutas Alteradoras dos seguintes Decretos





54 Estaduais: **3.1. Alteração do Decreto Estadual Nº. 51.355, DE 13 DE MARÇO DE 2025, que REGULAMENTA e 3.2. Alteração do Decreto Estadual Nº 51.354, DE 13 DE MARÇO DE 2025.** A **Presidente** informou que o item 3.1 trata da alteração do Decreto Estadual nº 51.355, de 13 de março de 2025, que regulamenta, no âmbito do Estado do Amazonas, as infrações administrativas, penalidades e medidas cautelares aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e da outra providência. Ressaltou que a relatoria passou por duas Câmaras Técnicas: a Câmara Técnica de Dosimetria e a Câmara Técnica Jurídica, tendo como instituição relatora, em ambas, a FIEAM. Em seguida, informou que a conselheira Karoline faria a leitura do relato referente à alteração do decreto, destacando ainda a presença do Conselheiro representante do IPAAM, Dr. Walter, que está disponível para esclarecer eventuais dúvidas. Neste momento, a Karoline fez a leitura do decreto o qual, antes da leitura dos artigos, discorreu, brevemente, sobre as reuniões ocorridas no âmbito da Câmara Técnica Provisória de Dosimetria - CTPD. Após a leitura a **Presidente** parabenizou a relatoria, destacou que o trabalho foi árduo e aproveitou o momento para agradecer às duas Câmaras Técnicas pelo empenho. Ressaltou que foram realizadas diversas reuniões com a participação da PGE e da CTL, Câmara Técnica Legislativa da Casa Civil, representada pela doutora Tatiana. Parabenizou todos pelo trabalho realizado e, em seguida, questionou se o doutor Walter gostaria de fazer algum comentário antes da abertura para perguntas. Como ele preferiu não se manifestar no momento, a Presidente informou que abriria para questionamentos. A **Conselheira representante da FVA, Ana Cristina**, se manifestou cumprimentando a presidente e os demais conselheiros e apresentou uma dúvida e uma sugestão. Informou que sua dúvida estava relacionada ao inciso IV do artigo 2º, que trata do detalhamento do relatório de fiscalização e da obrigatoriedade de apresentação dos laudos técnicos. Expressou preocupação com a limitação de equipe, funcionários de recursos





para a elaboração desses laudos. Questionou se, ao determinar que o relatório deca conter obrigatoriamente o laudo, isso não poderia inviabilizar o prosseguimento do processo. Explicou que, em sua interpretação, como o laudo é elaborado posteriormente ao relatório, a exigência de ambos na mesma etapa poderia gerar entendimento de que o processo não pode avançar sem o laudo em anexo. Solicitou esclarecimento sobre este ponto e perguntou se esta sua preocupação fazia sentido para os demais conselheiros. Em seguida, mencionou outro ponto, referente ao artigo 6º, que trata da supressão das previsões sobre gravidade dos fatos e os antecedentes do infrator. A Conselheira afirmou compreender a justificativa de que, no momento da fiscalização, o fiscal não dispõe dessas informações, mas destacou a importância desse dado para análise posterior. Perguntou, em que etapa do processo administrativo essas informações sobre a gravidade e o antecedente do infrator passarão a constar, uma vez que foram retiradas desse ponto do decreto. **O Conselheiro representante do IPAAM, Walter Cohen** afirmou que a elaboração do laudo técnico representa, de fato, um grande entrave para a administração, devido às limitações técnicas e estruturais existentes no estado. Concordou com as observações feitas anteriormente e destacou que, se houver a obrigatoriedade de emissão de um laudo técnico para cada autuação, o órgão não conseguirá dar prosseguimento aos processos administrativos de infração. **O Conselheiro representante da UFAM, Francimar Mamed**, explicou que não participou da reunião em que o documento foi finalizado, pois, no mesmo horário, tinha outro compromisso na Ufam relacionado a um assunto de seu interesse. No entanto, mencionou que esteve presente na penúltima reunião, quando a dificuldade em relação ao tema foi apresentada pelo IPAAM. Recordou que, naquela ocasião, destacou que o auto de infração é um documento que deve ser claro, conter o enquadramento correto e todas as informações necessárias para permitir a





110 defesa do autuado por um suposto crime ou irregularidade ambiental. O
 111 Conselheiro afirmou ainda que, em sua compreensão, havia ficado decidido
 112 que essa exigência seria retirada do texto, lembrando que se posicionou contra
 113 a inclusão e que a OAB também havia manifestado o mesmo entendimento.
 114 Finalizou dizendo que essa seria uma discussão a ser retomada na próxima
 115 oportunidade. O **Conselheiro representante do IPAAM, Walter Cohen**,
 116 disse que concorda integralmente com a fala da conselheira da FVA,
 117 justamente por conta das limitações do IPAAM. O Instituto não tem condições
 118 de emitir um laudo técnico para cada auto de infração lavrado, pois isso
 119 inviabilizaria completamente o processo. Se fosse necessária a elaboração de
 120 uma perícia para comprovar o dano ambiental em cada caso, o procedimento
 121 não resistiria. Primeiro, porque não há equipe técnica suficiente para conciliar
 122 as atividades de fiscalização e de elaboração de laudos, e segundo, porque o
 123 processo, que já é naturalmente moroso, se tornaria de fato inviável. O
 124 **Conselheiro representante da OAB, Carlos Amorim**, cumprimentou o
 125 presidente e os demais conselheiros, destacando concordar com a fala da
 126 conselheira da FVA. Explicou que o tema foi amplamente discutido na Câmara
 127 Jurídica e manifestou-se contrário à possibilidade de o presidente do IPAAM ter
 128 acesso ao relatório sem que ele seja previamente disponibilizado à defesa, pois
 129 isso violaria os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.
 130 Ressaltou que, se o relatório for considerado obrigatório, ele deve estar nos
 131 autos no momento em que a defesa for intimada, para evitar cerceamento de
 132 defesa. Em seguida, alertou para outro ponto delicado, a previsão de venda de
 133 bens apreendidos antes do fim do processo. Segundo ele, isso fere o devido
 134 processo legal, pois um órgão público não pode vender bens antes do trânsito
 135 em julgado. **Diante disso, afirmou pedir vista do processo para melhor análise,**
 136 **reforçando que a urgência não pode se sobrepor à Constituição.** A
 137 **Conselheira representante da FVA, Ana Cristina**, observou que foram



138 retiradas as referências à gravidade dos fatos e aos antecedentes do infrator,
 139 pontos que considera essenciais. Destacou que há diferença entre desmatar 1
 140 hectare e 30 hectares, e que o histórico do infrator deve ser avaliado, já que
 141 muitas empresas são reincidentes. Questionou se esses critérios foram
 142 inseridos em outro dispositivo, pois entende que precisam ser considerados na
 143 análise do processo, mesmo que não constem mais no auto de infração. O
 144 **Conselheiro representante do IPAAM, Walter Cohen**, comentou que,
 145 quanto à gravidade da infração, o fiscal consegue, com base nas informações
 146 disponíveis, fazer uma avaliação mínima e classificar a infração como grave ou
 147 gravíssima. No entanto, em relação à reincidência, destacou que o fiscal não
 148 tem como verificar ou avaliar esse aspecto no momento da autuação. A
 149 Conselheira representante da FVA, Ana Cristina, ressaltou que o artigo sexto
 150 trata da lavratura do auto de infração e propôs uma reflexão sobre a atuação
 151 do agente fiscalizador em campo. Ele concordou que é realmente muito difícil,
 152 quase impossível, obter informações sobre os antecedentes do infrator nesse
 153 momento. Quanto à gravidade dos fatos, afirmou que, mesmo sem ser
 154 especialista ou ter formação técnica específica, há situações em que essa
 155 avaliação é bastante evidente. Contudo, reconheceu que existem opiniões
 156 diferentes sobre o tema. Enfatizou que tanto a análise da gravidade quanto a
 157 verificação dos antecedentes do infrator são previsões fundamentais ao longo
 158 do processo. Assim, questionou em que ponto da legislação essas questões
 159 estarão previstas, já que foram retiradas do momento da lavratura do auto.
 160 Perguntou em que fase será feita a análise dos antecedentes e da gravidade
 161 dos fatos e, caso não haja previsão em outro trecho, afirmou que, a exemplo
 162 do colega da OAB, poderá pedir vista para verificar o texto completo, pois
 163 considera esses dois pontos essenciais. O **Conselheiro representante do**
 164 **CREA, Renilton Solarth**, questionou como seria possível, por meio de um
 165 decreto ou resolução, retirar um ponto previsto em uma lei federal. Destacou





que a questão é de natureza constitucional e lembrou que, mesmo que houvesse alguma alteração nesse nível normativo, o agente fiscal continua obrigado a seguir a lei federal. Explicou que, no direito ambiental, as normas gerais são de competência da União e que o Estado não pode reduzir o nível de proteção ambiental já estabelecido. Assim, avaliou que qualquer tentativa nesse sentido representaria um retrocesso jurídico e uma medida inconstitucional, já que não cabe à legislação estadual ou infralegal modificar ou suprimir dispositivos de uma lei federal. Por fim, reforçou que, se o agente tiver condições de avaliar a gravidade do fato e identificar antecedentes do infrator, ele pode e deve fazê-lo, pois essa prerrogativa está assegurada em lei federal, e não pode ser afastada por norma inferior. Dessa forma, não adianta ficar discutindo um assunto inconstitucional. Antes de encerrar as discussões, a Presidente esclareceu que o AOB pediu vista do processo e, conforme regimento interno, suas considerações precisarão ser apresentadas, obrigatoriamente, na próxima reunião do CEMAAM. Passando ao item 3.2 da pauta

- Alteração do Decreto Estadual N° 51.354, DE 13 DE MARÇO DE 2025, que DISPÕE

sobre o processo administrativo para apuração das infrações ambientais e imposição de sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Neste, **a relatora da FIEAM, Karoline Gomes**, fez a leitura e concluiu sobre as seguintes alterações: Altera os artigos 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 22 e 28 do Decreto n.º 51.354, de 13 de março de 2025, que dispõe sobre o processo administrativo para apuração das infrações ambientais e imposição de sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Abertas as manifestações, o **Conselheiro representante do IPAAM, Walter Cohen**, esclareceu que o decreto em questão possui 51 artigos, mas que apenas alguns foram trazidos para discussão neste momento. Explicou que esses artigos foram selecionados porque, conforme já mencionado pela doutora Raquel, vinham gerando entraves dentro do IPAAM, dificultando o andamento dos processos





194 administrativos. Segundo ele, havia detalhes no texto original que
 195 comprometiam a aplicabilidade do decreto, e por isso, na Câmara Técnica
 196 Jurídica, decidiu-se discutir esses pontos específicos, com a anuência da PGE e
 197 da Casa Civil, em reunião realizada anteriormente na FIEAM. Destacou ainda
 198 que a discussão atual não encerra o tema, pois será feita uma análise
 199 detalhada, artigo por artigo, no âmbito da Câmara Técnica de Assuntos
 200 Jurídicos, para tratar dos demais artigos. Ressaltou, por fim, que a urgência
 201 deste debate se limita à necessidade de garantir maior efetividade e
 202 aplicabilidade do decreto. O conselheiro explicou que, em comum acordo na
 203 Câmara Técnica, foi decidido pontuar e trazer apenas alguns artigos para
 204 discussão neste momento, com o objetivo de já encaminhá-los para
 205 publicação. Informou que os demais artigos serão analisados em um momento
 206 oportuno, ressaltando que esta é apenas a primeira alteração do decreto. A
 207 **Conselheira Ana Cristina, representante da FVA**, levantou uma dúvida
 208 sobre a previsão de atuação da Câmara, questionando a quem ela estaria
 209 ligada. Ela explicou que, conforme o texto, após a análise ou diante de algum
 210 vício, a Câmara emitiria um parecer e encaminharia para a autoridade
 211 superior, mas não ficou claro a quem exatamente estaria subordinada. O
 212 **Conselheiro representante do IPAAM, Walter Cohen**, respondeu que, pelo que
 213 está descrito, a autoridade superior estaria ligada diretamente à presidência,
 214 conforme o organograma. O **Conselheiro da Semasclima, Henrique Lima**,
 215 explicou que o interessado deve manifestar interesse na resolução consensual,
 216 conforme previsto no artigo de disciplina. Ele destacou que erros na tipificação
 217 da infração no momento do auto não são vícios insanáveis e podem ser
 218 retificados pela autoridade julgadora. Observou que, ao analisar os autos,
 219 muitas vezes a tipificação inicial está incorreta, e o setor jurídico pode dar
 220 parecer pela nulidade do auto. Ressaltou que a jurisprudência permite corrigir
 221 esses erros para que o infrator não fique sem punição. Quando o infrator opta





222 pelo acordo, a tipificação também pode ser reenquadrada, sendo essa uma
 223 escolha do interessado. Por fim, enfatizou que legislar é complexo e exige
 224 conhecimento técnico e de campo. Sem mais manifestações, foi colocado em
 225 votação o Decreto nº 51.354, de 13 de março de 2025. A Presidente solicitou
 226 que as instituições que concordassem com a minuta de decreto alterada
 227 permanecessem como estavam. Em seguida, foi perguntado se havia alguma
 228 abstenção ou votos contrários. Não havendo manifestações, **foi registrada a**
 229 **aprovação por unanimidade**. A presidência agradeceu a todos. Seguindo ao
 230 próximo item de pauta - Análise e deliberação dos processos de Autos de Infração
 231 distribuídos e analisados pelos conselheiros: ICMBIO, SECT, IDESAM e
 232 ALEAM/COMAPA. Primeiro processo a ser relatado é do interessado: Destaque Indústria
 233 e Comércio de Madeiras – ME. Antes de passar a palavra ao relator, a **Assessora dos**
 234 **Colegiados, Glauce Tavares**, informou que todos os processos que estavam em pauta
 235 foram devidamente encaminhados aos Conselheiros. Informou também que as
 236 notificações sobre o julgamento dos processos foram enviadas aos e-mails dos
 237 interessados encontrados nos próprios processos, porém não houve retorno. Ressaltou
 238 ainda que, até o momento, não foi recebida nenhuma resposta indicando se os
 239 destinatários ainda eram ou não partes interessadas. Com a palavra, o relator fez a leitura
 240 e por fim concluiu o seguinte voto: **Diante do exposto concluímos que o processo foi**
 241 **encaminhado erroneamente para esse conselho haja visto que o recurso foi**
 242 **analisado e considerado intempestivo encerrando os trâmites. Isto exposto**
 243 **votamos pelo arquivamento do processo**. A Presidente abriu espaço para
 244 manifestações. O **Conselheiro representante da UFAM, Francimarc Mamed**, destacou
 245 que essa não é a primeira vez que levanta essa questão. Segundo ele, o IBAMA já teria
 246 corrigido a situação, mas ainda há processos sendo enviados com o mesmo vício.
 247 Explicou que a Lei de Crimes Ambientais Nº 9.605/1998 trata apenas de crimes do artigo
 248 1º ao 69. As infrações administrativas estão no artigo 70, regulamentadas pelo Decreto nº
 249 6.514/2008. Ele observou que o erro ocorre quando o agente administrativo cita o artigo





250 46 da Lei nº 9.605, o que não é de sua competência. Comparou com um agente de
 251 trânsito que, ao autuar, não deve citar crime, mas apenas a infração. Falou ainda, que o
 252 IBAMA não tem autoridade para tratar de crimes ambientais, pois sua atuação é
 253 administrativa, conforme os artigos 71 e 72 da mesma lei. Por isso, é desnecessário citar
 254 dispositivos penais, já que o decreto regulamenta apenas as infrações administrativas
 255 previstas no artigo 70. Não havendo mais manifestações, foi colocado em votação o
 256 voto do relator. A Presidente solicitou que as instituições que concordassem
 257 com voto que permanecessem como estavam. Em seguida, foi perguntado se
 258 havia alguma abstenção ou votos contrários. Não havendo manifestações, **foi**
 259 **registrada a aprovação por unanimidade.** Passando para o relato do
 260 próximo processo, de interesse de Indústria, Comércio e Exportação de
 261 Madeiras São Pedro LTDA, relator ICMBIO. Com a palavra, a relatora fez a leitura e
 262 por fim concluiu o seguinte voto: Diante do exposto concluímos que o processo foi
 263 encaminhado erroneamente para esse conselho haja visto que o recurso foi analisado e
 264 considerado intempestivo encerrando os trâmites. Isto exposto votamos pelo
 265 arquivamento do processo. A Presidente abriu espaço para manifestações. O
 266 **Conselheiro Walter Cohen, representante do IPAAM**, explicou como funcionava o
 267 trâmite dos processos antes e depois das mudanças implementadas pela diretoria
 268 jurídica. Segundo ele, anteriormente, todos os recursos que chegavam eram
 269 encaminhados diretamente à diretoria jurídica, que realizava uma espécie de juízo de
 270 admissibilidade e decidia se o processo seria ou não encaminhado ao CEMAAM. Esse
 271 procedimento vigorou até o dia 17 de janeiro de 2025. Atualmente, o fluxo foi alterado.
 272 Agora, após a publicação da decisão de manutenção do auto de infração da qual cabe
 273 recurso, o processo retorna para a gerência de origem responsável pela manutenção do
 274 auto. Caso seja interposto recurso, ele é juntado ao processo pela própria gerência, que o
 275 encaminha ao gabinete. Em seguida, o gabinete remete o processo ao CEMAAM, para
 276 que realize a análise do recurso, como foi feito no caso mencionado. Ressaltou que, a
 277 diretoria jurídica não realiza mais a análise dos recursos, ficando essa atribuição sob





278 responsabilidade do CEMAAM. A relatora do ICMBio, Eleonizia Barreto, falou que,
 279 independente da forma equivocada com que agiu o IPAAM, o processo já está prescrito
 280 pelo prazo de 5 anos parado. A **Presidente da sessão, Raquel Said**, perguntou se este
 281 processo pode ser um dos processos envolvidos na operação Arquimedes, que ficaram
 282 de posse da Polícia Federal por alguns anos, por este motivo pode estar prescrito. O
 283 **Conselheiro representante da UFAM, Francimar Mamed**, observou que, se for um dos
 284 processos desta operação, então a prescrição muda, não trata mais de prescrição do
 285 processo administrativo. Neste momento, a **Presidente da sessão, Raquel Said**,
 286 rememorou que, em reuniões anteriores, passaram pelo CEMAAM dois processos retidos
 287 pela polícia, entretanto, os dois possuíam indicativos de suspensão de prazo, o que não é
 288 o caso do referido processo, senão a relatora teria observado ao analisar o processo. O
 289 **Conselheiro Henrique Monteiro, representante da Semmasclimas**,
 290 ressaltou que, independentemente do mérito ou julgamento, é preciso
 291 considerar os vícios processuais ocorridos no IPAAM. Destacou que, se já houve
 292 prescrição, por se tratar de matéria de ordem pública, não cabe mais análise
 293 do processo, pois qualquer deliberação posterior seria inócuia. Observou que a
 294 prescrição poderia ser reconhecida de ofício, mesmo que o atraso na análise
 295 tenha sido responsabilidade do Estado, e questionou se o Conselho, estando o
 296 processo em pauta, poderia emitir despacho reconhecendo a prescrição. O
 297 **Conselheiro representante da UFAM, Francimar Mamed**, esclareceu que o que pode
 298 estar prescrito é apenas a multa, e não a obrigação de reparar o dano ambiental, que é
 299 imprescritível. Ele explicou que a maioria dos pareceres se limita ao parágrafo primeiro do
 300 artigo 21 do Decreto nº 6.514/2008, mas recomendou que a análise da relatora vá além,
 301 alcançando também os artigos 2º, 3º e 4º, pois estes tratam do reconhecimento da
 302 prescrição como matéria de ordem pública e determinam providências em caso de sua
 303 ocorrência, e na próxima reunião do CEMAAM, apresentar aos Conselheiros para
 304 aprovação. Observou que, havendo prescrição, deve ser solicitado o arquivamento do
 305 processo relativo à multa, conforme previsto nos artigos mencionados. Destacou ainda



23



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



306 **Encaminhamentos da reunião:**

307

308

Assessoria de Colegiados da SEMA.

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321 **ANEXO I**

322 **LISTA DE PRESENÇA**

323

24

www.sema.am.gov.br
instagram: @semaamazonas
youtube.com/semaamazonas
facebook.com/sema.amazonas

Av. Mário Ypiranga, Fone:(92)
3659-1822 Manaus/AM CEP:
69050-030

 **CONSELHO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE DO
AMAZONAS**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/AA7F.476B.E73E.87D8/6526B0FC>
Código verificador: **AA7F.476B.E73E.87D8** CRC: **6526B0FC**



LISTA DE PRESENÇA

118ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEMAAM

INÍCIO DA REUNIÃO:		DATA DA REUNIÃO:		17 de outubro de 2025	
TERMINO DA REUNIÃO:					
Nº	NOME DO PARTICIPANTE	INSTITUIÇÃO	GÊNERO	FAIXA ETÁRIA	ASSINATURA
1	Titular: Janeth Fernandes da Silva Suplente: Delna Maria Correa Macedo Brasil Suplente: Shoji Junior	AENAMBAM		20-45 ANOS	
2	Titular: Joana Darc Cordeiro de Lima Suplente: Henrique Gealh Suplente: Carla Costa Pereira Manarte	ALEAM/CPAMA		ACIMA DE 45 ANOS	
3	Titular: Cristiano da Silva D'Angelo Suplente: Holly Ann Guimarães Houck Suplente: Andreia Bastos da Silva	ALEAM/COMAPA			<i>F</i> <i>X</i> <i>Assinatura</i>

www.sema.am.gov.br
instagram: @semaamazonas
youtube.com/semaamazonas
facebook.com/sema.amazonas

Av. Mário Ypiranga, Fone:(92)
3659-1822 Manaus/AM CEP:
69050-030

**CONSELHO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE DO
AMAZONAS**

www.sema.am.gov.br
instagram: @semaamazonas
youtube.com/semaamazonas
facebook.com/sema.amazonas

Av. Mário Ypiranga, Fone:(92)
3659-1822 Manaus/AM CEP:
69050-030

**CONSELHO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE DO
AMAZONAS**





Nº	NOME DO PARTICIPANTE	INSTITUIÇÃO	GÊNERO	FAIXA ETÁRIA		ASSINATURA
				20-45 ANOS	ACIMA DE 45 ANOS	
4	Titular: Silvia Elena Moreira	CNS				
	Suplente: Edervan Vieira dos Santos			~	X	EVS.
	Suplente: Antônio Adevaldo Dias da Costa					
5	Titular: Maria Auxiliadora Cordeiro da Silva	COIAB				
	Suplente: Tito de Souza Menezes					
	Suplente: Ludimar Nunes Gonçalves					
6	Titular: Jean Charles Racene dos Santos Martins	CPRM		M	X	
	Suplente: Itani Sampaio Oliveira					
	Suplente: Jussara Socorro Cury Maciel					
7	Titular: Israel Wilter Dourado Cabral	CRBio – 06				
	Suplente: Daniel Souza dos Santos					
	Suplente: Andréa Cristina Santos de Moura					

www.sema.am.gov.br
 instagram: @semaamazonas
youtube.com/semaamazonas
facebook.com/sema.amazonas

Av. Mário Ypiranga, Fone:(92)
 3659-1822 Manaus/AM CEP:
 69050-030

 CONSELHO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE DO
AMAZONAS

www.sema.am.gov.br
 instagram: @semaamazonas
youtube.com/semaamazonas
facebook.com/sema.amazonas

Av. Mário Ypiranga, Fone:(92)
 3659-1822 Manaus/AM CEP:
 69050-030

 CONSELHO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE DO
AMAZONAS



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/AA7F.476B.E73E.87D8/6526B0FC>
 Código verificador: **AA7F.476B.E73E.87D8** CRC: **6526B0FC**



Nº	NOME DO PARTICIPANTE	INSTITUIÇÃO	GÊNERO	FAIXA ETÁRIA		ASSINATURA
				20-45 ANOS	ACIMA DE 45 ANOS	
8	Titular: Renilton dos Santos Solarth	CREA	M	F	X	
	Suplente: Alcione Barbosa Fonseca					
	Suplente:					
9	Titular: Luiz Antônio de Araújo Cruz	EMBRAPA	F	X		
	Suplente: Rosângela dos Reis Guimarães					
	Suplente: Ronaldo Ribeiro Moraes					
10	Titular: Erinete Valentim Jerônimo	FACEA	M	X		
	Suplente: Sarah Lima Catunda					
	Suplente:					
11	Titular: Muni Lourenço Silva Junior	FAEA	M	X		
	Suplente: Marcos Anderson Pinheiro Nogueira					
	Suplente: Gabriel Gonçalves dos Santos					

www.sema.am.gov.br
instagram: @semaamazonas
youtube.com/semaamazonas
facebook.com/sema.amazonas

Av. Mário Ypiranga, Fone:(92)
3659-1822 Manaus/AM CEP:
69050-030

CONSELHO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE DO
AMAZONAS

www.sema.am.gov.br
instagram: @semaamazonas
youtube.com/semaamazonas
facebook.com/sema.amazonas

Av. Mário Ypiranga, Fone:(92)
3659-1822 Manaus/AM CEP:
69050-030

CONSELHO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE DO
AMAZONAS





Nº	NOME DO PARTICIPANTE	INSTITUIÇÃO	GÊNERO	FAIXA ETÁRIA		ASSINATURA
				20-45 ANOS	ACIMA DE 45 ANOS	
12	Titular: Valcleya dos Santos Lima Solidade	FAS				
	Suplente: Gabriela Sampaio					
	Suplente: Francisco Ademar da Silva Cruz			✓	✗	✗
13	Titular: Marciclei Pinto da Silva	FETAGRI-AM				
	Suplente: Milton Sérgio Costa Soares					
	Suplente: Rozamy Tenório Moraes					
14	Titular: Renée Fagundes Veiga	FIEAM				
	Suplente: Francisco Alves Belfort					
	Suplente: Karoline Amancio Gomes			✓	✗	Karolinefius
15	Titular: Olavo de Angiolis Silva	FOPES		M	X	
	Suplente: Cleudson Rodrigues Gomes					
	Suplente: Wescley Tavares Dray					

www.sema.am.gov.br
instagram: @semaamazonas
youtube.com/semaamazonas
facebook.com/sema.amazonas

Av. Mário Ypiranga, Fone:(92)
3659-1822 Manaus/AM CEP:
69050-030

CONSELHO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE DO
AMAZONAS

www.sema.am.gov.br
instagram: @semaamazonas
youtube.com/semaamazonas
facebook.com/sema.amazonas

Av. Mário Ypiranga, Fone:(92)
3659-1822 Manaus/AM CEP:
69050-030

CONSELHO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE DO
AMAZONAS





Nº	NOME DO PARTICIPANTE	INSTITUIÇÃO	GÊNERO	FAIXA ETÁRIA		ASSINATURA
				20-45 ANOS	ACIMA DE 45 ANOS	
16	Titular: Ana Cristina Ramos de Oliveira	FVA	F		X	<i>Ana Cristina Ramos</i>
	Suplente: Fabiano Lopez da Silva					
	Suplente:					
17	Titular: José Eduvicio Cadeira	GTA	M		X	<i>José Eduvicio Cadeira</i>
	Suplente: Vicente Raimundo de A. Neves					
	Suplente: Márcia Ruth Martins da Silva					
18	Titular: Evandro Batista	IAAN				
	Suplente: Maria Raimunda Barbosa Lima					
	Suplente: João Gabriel Jefferson Lima					
19	Titular: Jadson José Souza de Oliveira	IBAMA	M X			<i>Jadson José Souza de Oliveira</i>
	Suplente: Joel Bentes Araújo Filho					
	Suplente: Adriana Mota Gomes de Souza					

www.sema.am.gov.br
instagram: @semaamazonas
youtube.com/semaamazonas
facebook.com/sema.amazonas

Av. Mário Ypiranga, Fone:(92)
3659-1822 Manaus/AM CEP:
69050-030

CONSELHO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE DO
AMAZONAS

www.sema.am.gov.br
instagram: @semaamazonas
youtube.com/semaamazonas
facebook.com/sema.amazonas

Av. Mário Ypiranga, Fone:(92)
3659-1822 Manaus/AM CEP:
69050-030

CONSELHO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE DO
AMAZONAS



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/AA7F.476B.E73E.87D8/6526B0FC>
Código verificador: **AA7F.476B.E73E.87D8** CRC: **6526B0FC**



Nº	NOME DO PARTICIPANTE	INSTITUIÇÃO	GÊNERO	FAIXA ETÁRIA		ASSINATURA
				20-45 ANOS	ACIMA DE 45 ANOS	
20	Titular: Eleoniza Barreto da Silva	ICMBIO	F	X		Eleoniza B. Silva
	Suplente: Michele Caldeira Magdalena Ribeiro		F	X		J
	Suplente: Keuris Kelly Souza Silva					
21	Titular: André Luiz Menezes Vianna	IDESAM				
	Suplente: Fernanda de Almeida Meirelles					
	Suplente: Alex Jordan Oliveira Mendonça		M	X		RLy
22	Titular: Ronaldo Pereira Santos	INCRA				
	Suplente: Hélio Leonardo Moura Brandão		M	X		
	Suplente:					
23	Titular: Ires Paula de Andrade Miranda	INPA				
	Suplente: Wellington Luciano De Souza Costa					
	Suplente: Geângelo Petene Calvi		M	X		

www.sema.am.gov.br
instagram: @semaamazonas
youtube.com/semaamazonas
facebook.com/sema.amazonas

Av. Mário Ypiranga, Fone:(92)
3659-1822 Manaus/AM CEP:
69050-030

CONSELHO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE DO
AMAZONAS

www.sema.am.gov.br
instagram: @semaamazonas
youtube.com/semaamazonas
facebook.com/sema.amazonas

Av. Mário Ypiranga, Fone:(92)
3659-1822 Manaus/AM CEP:
69050-030

CONSELHO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE DO
AMAZONAS





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



Nº	NOME DO PARTICIPANTE	INSTITUIÇÃO	GÊNERO	FAIXA ETÁRIA		ASSINATURA
				20-45 ANOS	ACIMA DE 45 ANOS	
	Titular: Gustavo Picanço Feitoza	IPAAM				
24	Suplente: Walter Cohen Ferreira Junior		M	X		<i>Walter Cohen Ferreira Junior</i>
	Suplente: Emanuelle de Souza e Silva					
	Titular: Izaias Miranda Junior	FMF				
25	Suplente: Carla Sena Batista					
	Suplente: Paula Roberta de M. Guimarães					
	Titular: Suelen Cardoso Ramos	MNCR	MF	X		<i>Suelen Cardoso Ramos</i>
26	Suplente: Dibson Flores Bastos					
	Suplente:					
	Titular: Marcelo José de Lima Dutra	OAB/AM				
27	Suplente: Vanylton Bezerra dos Santos					
	Suplente: Carlos Allan Amorim de Carvalho		M	X		<i>Carlos Allan Amorim de Carvalho</i>

www.sema.am.gov.br
instagram: @semaamazonas
youtube.com/semaamazonas
facebook.com/sema.amazonas

Av. Mário Ypiranga, Fone:(92)
3659-1822 Manaus/AM CEP:
69050-030

CONSELHO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE DO
AMAZONAS

www.sema.am.gov.br
instagram: @semaamazonas
youtube.com/semaamazonas
facebook.com/sema.amazonas

Av. Mário Ypiranga, Fone:(92)
3659-1822 Manaus/AM CEP:
69050-030

CONSELHO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE DO
AMAZONAS



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/AA7F.476B.E73E.87D8/6526B0FC>
 Código verificador: **AA7F.476B.E73E.87D8** CRC: **6526B0FC**



Nº	NOME DO PARTICIPANTE	INSTITUIÇÃO	GÊNERO	FAIXA ETÁRIA		ASSINATURA
				20-45 ANOS	ACIMA DE 45 ANOS	
	Titular: Eduardo Costa Taveira	SEMA				
28	Suplente: Luzia Raquel Queiroz Rodrigues Said					
	Suplente:					
	Titular: Henrique Lima Marinheiro	SEMMASCLIMA				
29	Suplente: Alcione Sarmento Trancoso					
	Suplente:					
	Titular: Serafim Fernandes Corrêa	SEDECTI				
30	Suplente: José Sandro da Mota Ribeiro					
	Suplente: Edmar Lopes Magalhães					
	Titular: Ricardo Tavares de Albuquerque	SECT				
31	Suplente: Leonardo César Rabello Ituassu					
	Suplente: Bruna Lorena Alkimim Maquiné					

www.sema.am.gov.br
 instagram: @semaamazonas
youtube.com/semaamazonas
facebook.com/sema.amazonas

Av. Mário Ypiranga, Fone:(92)
 3659-1822 Manaus/AM CEP:
 69050-030

 CONSELHO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE DO
AMAZONAS

www.sema.am.gov.br
 instagram: @semaamazonas
youtube.com/semaamazonas
facebook.com/sema.amazonas

Av. Mário Ypiranga, Fone:(92)
 3659-1822 Manaus/AM CEP:
 69050-030

 CONSELHO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE DO
AMAZONAS





Nº	NOME DO PARTICIPANTE	INSTITUIÇÃO	GÊNERO	FAIXA ETÁRIA		ASSINATURA
				20-45 ANOS	ACIMA DE 45 ANOS	
32	Titular: Daniel Pinto Borges	SEPROR				
	Suplente: Ricelli Viana Pontes					
	Suplente: Márcio Lima de Abreu		M	X		<i>Daniel Pinto Borges</i>
33	Titular: Sergio Duvoisin Junior	UEA				
	Suplente: Clairon Lima Pinheiro		M	X		<i>Sergio Duvoisin Junior</i>
	Suplente: Cláudia Cândida Silva					
34	Titular: Francimar de Araújo Mamed	UFAM	M		X	<i>Francimar de Araújo Mamed</i>
	Suplente: Maria Teresa Gomes Lopes					
	Suplente: Marília Gabriela Gondim Rezende					

332

www.sema.am.gov.br
instagram: @semaamazonas
youtube.com/semaamazonas
facebook.com/sema.amazonas

Av. Mário Ypiranga, Fone:(92)
3659-1822 Manaus/AM CEP:
69050-030

CONSELHO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE DO
AMAZONAS

www.sema.am.gov.br
instagram: @semaamazonas
youtube.com/semaamazonas
facebook.com/sema.amazonas

Av. Mário Ypiranga, Fone:(92)
3659-1822 Manaus/AM CEP:
69050-030

CONSELHO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE DO
AMAZONAS





LISTA DE CONVIDADOS E OUVINTES

Nº	NOME DO PARTICIPANTE	INSTITUIÇÃO	GÊNERO	FAIXA ETÁRIA		ASSINATURA
				20-45 ANOS	ACIMA DE 45 ANOS	
01	Tamely Sales	AHEAM	F	X		<i>Tamely Sales</i>
02	Jainei Tavares	Funef	m	X		<i>Jainei Tavares</i>
03	Victor Lopes Sabado	FOPES	m	X		<i>Victor Lopes Sabado</i>
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						

www.sema.am.gov.br
instagram: @semaamazonas
youtube.com/semaamazonas
facebook.com/sema.amazonas

Av. Mário Ypiranga, Fone: (92)
3659-1822 Manaus/AM CEP:
69050-030

CONSELHO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE DO
AMAZONAS

www.sema.am.gov.br
instagram: @semaamazonas
youtube.com/semaamazonas
facebook.com/sema.amazonas

Av. Mário Ypiranga, Fone: (92)
3659-1822 Manaus/AM CEP:
69050-030

CONSELHO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE DO
AMAZONAS





336
337
338
339

ANEXO II
REGISTRO FOTOGRÁFICO

340
341



342



349
356
46



APROVADA NA 119^a RO EM 28.11.2025

www.sema.am.gov.br
instagram: @semaamazonas
youtube.com/semaamazonas
facebook.com/sema.amazonas

Av. Mário Ypiranga, Fone:(92)
3659-1822 Manaus/AM CEP:
69050-030

 **CONSELHO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE DO
AMAZONAS**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/AA7F.476B.E73E.87D8/6526B0FC>
Código verificador: **AA7F.476B.E73E.87D8** CRC: **6526B0FC**

